



MARANGUAPE

PREFEITURA

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT/INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE. NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.666/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.332-CE 1996 0053444-5

MARANGUAPE, 13 DE JUNHO DE 2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 3.311/2024-DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TANGUEIRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, **APROVOU** E EU **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica da Tangureira, conforme estipulado no mapa e memorial, anexo à presente lei.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nessa lei, considera-se que a Estação Ecológica da Tangureira é categorizada como Unidade de Conservação do tipo Proteção Integral, nos termos da Lei federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000;

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 6.902/1981, de 27 de abril de 1981, as Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.

§1º. Fica determinado que, no mínimo, 90% (noventa por cento) da área da Estação Ecológica da Tangureira será destinada, em caráter permanente à preservação integral da biota.

§2º. Na área restante, nos termos do Plano de Manejo, poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas que venham a acarretar modificações no ambiente natural.

§3º. As pesquisas científicas e outras atividades a serem realizadas na Estações Ecológicas da Tangureira levará em conta a necessidade de não colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes.

§4º. Fica o poder público municipal autorizado a celebrar convênios e/ou termos de parceira e/ou termos de cooperação técnica com universidades, faculdades, instituições educacionais, de pesquisa e/ou extensão ou afins, de modo a favorecer o que está definido no *caput*, desde que sejam respeitados os limites orçamentários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São considerados objetivos da Estação Ecológica da Tangureira:

I - proteção da biota local, os cuidados a serem estabelecidos no Plano de Manejo, e na forma prevista nas Leis nºs 4.771/1965, de 15 de setembro de 1965, e 5.197/1967, de 3 de janeiro de 1967;

II - permitir estudos comparativos com as áreas da mesma região ocupadas e modificadas pelo homem, a fim de obter informações úteis ao planejamento regional e ao uso racional de recursos naturais;

III - permitir visitação pública com objetivo exclusivo educacional, de acordo com o que dispuser no Plano de Manejo;

IV - pesquisa científica, nos termos do Plano de Manejo.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

Art. 4º - A Estação Ecológica da Tangureira não poderá ser reduzidas nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais fora criada.

§1º. Na área reservada às Estações Ecológicas será proibido:

- a) presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;
- b) exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;
- c) porte e uso de armas de qualquer tipo;
- d) porte e uso de instrumentos de corte de árvores.
- e) porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§2º. Quando destinados aos trabalhos científicos e à manutenção da Estação, a autoridade municipal responsável pela sua administração poderá autorizar o uso e o porte dos objetos mencionados nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do parágrafo anterior.

§3º. A infração às proibições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à apreensão do material proibido, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, e ao pagamento de indenização pelos danos causados.

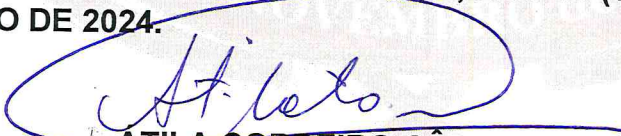
§4º. As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo órgão gestor da Estação Ecológica.

Art. 5º - A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, ou órgão equivalente no âmbito municipal, será o órgão gestor da presente Unidade de Conservação e, em conjunto ou isoladamente, ou mediante convênio com outras entidades, fiscalizará e supervisionará as atividades da Estação Ecológica da Tangureira.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovação de Decreto regulamentador da Estação Ecológica da Tangureira e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a aprovação de Plano de Manejo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.


ATILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

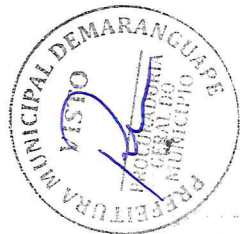
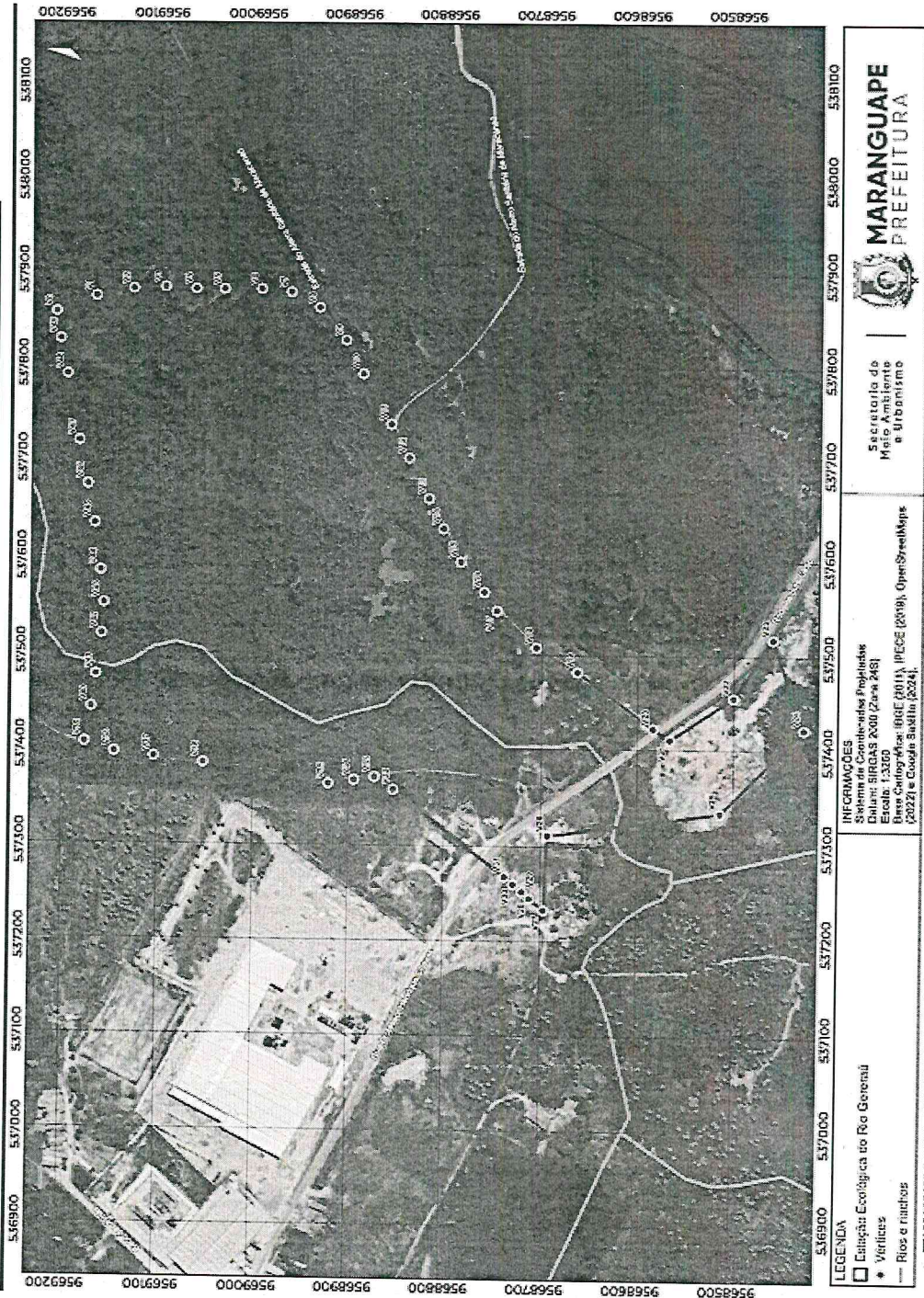
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE
PREFEITURA

ANEXO I
MAPA DO ZONEAMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TANGUEIRA



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE
Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TANGUEIRA

A descrição deste terreno, com perímetro de 2.507,74 m e área de 234.350,42 m², inicia no vértice V0, de coordenadas N 9569208.53 m e E 537856.37 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 158°03'2.33" e 44.96 m até o vértice V1, de coordenadas N 9569166.82 m e E 537873.17 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 168°07'2.91" e 39.63 m até o vértice V2, de coordenadas N 9569128.05 m e E 537881.33 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 177°01'42.92" e 33.12 m até o vértice V3, de coordenadas N 9569094.97 m e E 537883.05 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 183°04'59.85" e 31.89 m até o vértice V4, de coordenadas N 9569063.13 m e E 537881.33 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 180°02'53.76" e 29.73 m até o vértice V5, de coordenadas N 9569033.40 m e E 537881.31 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 179°37'24.08" e 38.64 m até o vértice V6, de coordenadas N 9568994.76 m e E 537881.56 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 185°44'10.12" e 30.99 m até o vértice V7, de coordenadas N 9568963.92 m e E 537878.47 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 208°39'26.22" e 33.78 m até o vértice V8, de coordenadas N 9568934.28 m e E 537862.27 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 231°07'16.88" e 44.41 m até o vértice V9, de coordenadas N 9568906.41 m e E 537827.70 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 243°08'25.30" e 40.40 m até o vértice V10, de coordenadas N 9568888.16 m e E 537791.66 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 241°02'12.38" e 60.87 m até o vértice V11, de coordenadas N 9568858.68 m e E 537738.40 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 241°12'56.25" e 39.57 m até o vértice V12, de coordenadas N 9568839.63 m e E 537703.72 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 243°03'24.84" e 46.26 m até o vértice V13, de coordenadas N 9568818.67 m e E 537662.48 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 243°14'36.60" e 34.30 m até o vértice V14, de coordenadas N 9568803.22 m e E 537631.85 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 241°43'1.73" e 38.73 m até o vértice V15, de coordenadas N 9568784.87 m e E 537597.75 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 231°38'32.98" e 39.72 m até o vértice V16, de coordenadas N 9568760.22 m e E 537566.60 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 235°20'15.96" e 23.72 m até o vértice V17, de coordenadas N 9568746.73 m e E 537547.08 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 223°13'47.29" e 56.70 m até o vértice V18, de coordenadas N 9568705.42 m e E 537508.25 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 211°02'17.81" e 50.17 m até o vértice V19, de coordenadas N 9568662.44 m e E 537482.38 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 217°19'28.72" e 99.28 m até o vértice V20, de coordenadas N 9568583.48 m e E 537422.19 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 213°28'9.11" e 21.18 m até o vértice V21, de coordenadas N 9568565.82 m e E 537410.51 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 145°49'46.36" e 79.52 m até o vértice V22, de coordenadas N 9568500.03 m e E 537455.17 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 122°51'33.93" e 75.22 m até o vértice V23, de coordenadas N 9568459.22 m e E 537518.35 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 251°18'51.63" e 101.95 m até o vértice V24, de coordenadas N 9568426.55 m e E 537421.77 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 314°56'8.16" e 122.75 m até o vértice V25, de coordenadas N 9568513.25 m e E 537334.88 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 352°17'24.25" e 180.61 m até o vértice V26, de coordenadas N 9568692.23 m e E 537310.64 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 272°37'18.97" e 78.60 m até o vértice V27, de coordenadas N 9568695.83 m e E 537232.13 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 39°44'1.91" e 19.09 m até o vértice V28, de coordenadas N 9568710.51 m e E 537244.33 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 41°47'11.34" e 10.67 m até o vértice V29, de

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

coordenadas N 9568718.46 m e E 537251.44 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 39°20'1.51" e 11.85 m até o vértice V30, de coordenadas N 9568727.63 m e E 537258.95 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 41°23'46.22" e 11.98 m até o vértice V31, de coordenadas N 9568736.62 m e E 537266.87 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 37°45'31.15" e 147.50 m até o vértice V32, de coordenadas N 9568853.23 m e E 537357.19 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 32°58'43.87" e 23.64 m até o vértice V33, de coordenadas N 9568873.06 m e E 537370.06 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 350°59'48.57" e 21.64 m até o vértice V34, de coordenadas N 9568894.43 m e E 537366.68 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 351°41'26.35" e 27.04 m até o vértice V35, de coordenadas N 9568921.19 m e E 537362.77 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 9°00'26.29" e 132.44 m até o vértice V36, de coordenadas N 9569052.00 m e E 537383.50 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 6°38'15.75" e 51.74 m até o vértice V37, de coordenadas N 9569103.39 m e E 537389.48 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 6°26'49.26" e 41.63 m até o vértice V38, de coordenadas N 9569144.75 m e E 537394.16 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 17°27'49.94" e 32.52 m até o vértice V39, de coordenadas N 9569175.77 m e E 537403.92 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 100°13'28.44" e 37.61 m até o vértice V40, de coordenadas N 9569169.10 m e E 537440.94 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 97°25'46.40" e 35.44 m até o vértice V41, de coordenadas N 9569164.52 m e E 537476.07 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 97°12'58.23" e 44.19 m até o vértice V42, de coordenadas N 9569158.96 m e E 537519.91 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 93°56'11.47" e 32.66 m até o vértice V43, de coordenadas N 9569156.72 m e E 537552.49 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 83°54'51.27" e 33.88 m até o vértice V44, de coordenadas N 9569160.31 m e E 537586.18 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 82°15'32.82" e 49.35 m até o vértice V45, de coordenadas N 9569166.96 m e E 537635.09 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 79°07'42.86" e 40.24 m até o vértice V46, de coordenadas N 9569174.55 m e E 537674.61 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 78°31'45.81" e 45.39 m até o vértice V47, de coordenadas N 9569183.58 m e E 537719.09 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 79°41'54.52" e 71.61 m até o vértice V48, de coordenadas N 9569196.39 m e E 537789.55 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 78°41'47.90" e 38.53 m até o vértice V49, de coordenadas N 9569203.94 m e E 537827.34 m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 81°01'2.40" e 29.39 m até o vértice V0, de coordenadas N 9569208.53 m e E 537856.37 m, encerrando esta descrição.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br